

MENSAGEM Nº 022/2023-GG
BELÉM, 20 DE MARÇO DE 2023.
DOE Nº 35.332, DE 21 DE MARÇO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por inconstitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 23/21, de 1º de março de 2023, que “Determina às concessionárias de serviços públicos, fornecedoras de energia elétrica e água, a expedir notificação acompanhada de Aviso de Recebimento (AR), comunicando a realização de vistoria técnica no medidor do usuário em todo o Estado do Pará”.

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa, o presente Projeto de Lei possui vício material de constitucionalidade, por se tratar de matéria de competência privativa da União dispor sobre águas e energia, conforme previsto nos arts. 21, inciso XII, alínea “b”, 22, inciso IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 4.724/2006 do Estado do Rio de Janeiro, que obrigava as empresas concessionárias de energia elétrica a expedirem notificação com aviso de recebimento para a realização de vistoria técnica no medidor de usuário residencial (ADI 3703/STF).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado